Jusbrasil

Processo n. 0132670-37.2017.4.02.5101 do TRF-2

O Processo Nº 0132670-37.2017.4.02.5101 possui 6 publicações no Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Tem como partes envolvidas Marcelo Roque Anderson Maciel Avila, Uniao Federal (Ministerio da Marinha), Uniao Federal (Ministerio da Saude).

Publicações

24/04/2019

Subsecretaria da 7a.turma Especializada
BOLETIM: 2019000242
Apelação Cível/Reexame Necessário - Turma Espec. III - Administrativo e Cível
Apelação / Reexame Necessário - Recursos - Processo Cível e do Trabalho
21 - 0132670-37.2017.4.02.5101 Número antigo: 2017.51.01.132670-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
Distribuição por Prevenção - 28/11/2018 18:29
Gabinete 19
Magistrado(a) JOSÉ ANTONIO NEIVA
APELANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURADOR: ADVOGADO DA UNIÃO
APELADO: [redacted]
ADVOGADO: RJ084204 - MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA
REMETENTE: JUÍZO DA 14ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
Originário: 0132670-37.2017.4.02.5101 - 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro
EMENTA
APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. TETO CONSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VERBAS ISOLADAMENTE CONSIDERADAS E NÃO SOBRE A SOMA DELAS. TESE FIRMADA SOB O REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL PELO STF.
1. A parte autora relata que percebe duas aposentadorias, uma do Ministério da Saúde e outra do Comando da Marinha, cuja acumulação é lícita. Contudo a soma das aposentadorias ultrapassou o teto instituído pela EC nº 41/2003, razão pela qual a Administração passou a aplicar o chamado ¿abate -teto¿, limitando os rendimentos recebidos pelo apelado, nos termos do artigo 37, XI da Constituição Federal.
2. Em se tratando de acumulação permitida pela Constituição e havendo a incidência de contribuição previdenc iária sobre a totalidade das fontes, não há que se falar em aplic aç ão do te to sobre a soma das
remunerações, sob pena de, por via transversa, se vedar a acumulação constitucionalmente permitida ou, no mínimo, impor a prestação de serviço de forma gratuita pelo servidor.
3. Sobre a forma de aplicação do teto remuneratório previsto no art. 37, XI da Constituição Federal, se individualmente sobre a remuneração de cada cargo, ou sobre a soma das remunerações, a questão foi submetida ao STF ao regime da repercussão geral, no RE 612.975/MT, tendo sido fixada a seguinte tese: "Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público".
4. Apelação e remessa necessária conhecidas e desprovidas.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa necessária, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Rio de Janeiro, 27 de março de 2019. (data do julgamento).
JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
Desembargador Federal
Relator

Retirado da página 769 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Judicial - TRF